



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Sexta-feira • 22 de Abril de 2022 • Ano VI • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande publica:

- **Decreto nº 038/2022, de 22 de abril de 2022** - Altera o Decreto nº 037/2022, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Caldeirão Grande - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FJQSVIT1ZJHLEKDLI591EG

## Decretos



### DECRETO Nº 038/2022, De 22 de Abril de 2022

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 037/2022, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 037/2022, de 20 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro e instrumentos perfuro-cortantes pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização da “Micareta 2022” (Aniversário de Emancipação Política) de Caldeirão Grande-BA a se realizar no período de 22 à 25 de abril deste ano, nas áreas abrangidas pelas festividades e seu entorno, ou seja, Praça Deputado Edgard Pereira e entorno.*

*Parágrafo único. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.*

**Art. 2º - (Revogado).**

**Parágrafo primeiro. (Revogado).**

**Art. 3º** - O presente Decreto deve ser respeitado por todos os comerciantes que vendam bebidas ou quaisquer produtos no espaço onde ocorrem os festejos, bem como por todos os foliões e quem de qualquer forma participe e estejam na festa.

**Art. 4º** - O desrespeito ao presente Decreto acarretará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas respectivas.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –  
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:  
13.913.355/0001-13



Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2022

**CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –  
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:  
13.913.355/0001-13